



Estado do Ceará

## *Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

22 MAR, 2018

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Parecer

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2018

Vem a esta Assessoria Jurídica, para análise, encaminhado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 016/2018, de 14 de março de 2018, de autoria do Vereador José Arimatéia de Brito, que *Dispõe sobre a proibição de apreensão, recolhimento ou retenção do veículo pela identificação do não pagamento do Imposto de Propriedade de Veículo Automotores – IPVA..*

Em que pese o Supremo Tribunal Federal ter entendido, em recente decisão, que o IPVA, por se tratar de um tributo, *não pode ser cobrado de forma coercitiva, ou seja, o Estado não pode apreender como forma de obriga-lo a pagar o imposto*, a previsão em lei dessa proibição deve ser de iniciativa do ente instituidor desse tributo, no caso, os estados membros e o Distrito Federal.

Sendo assim, é flagrante o vício de iniciativa da proposição em análise.

Nosso entendimento é, pois, o de que, ante esse vício, o projeto deva ser arquivado.

Limoeiro do Norte-CE, 20 de março de 2018.

  
**João Batista Freitas de Alencar**  
Assessor Jurídico